

Adultos-idosos dependentes ou especialmente vulneráveis: aspectos da protecção penal e civil

José P. Ribeiro de Albuquerque

Margarida Paz

Procuradores da República

SUMÁRIO: 1. O que deve ser convocado na tutela jurídica do adulto-idoso dependente ou especialmente vulnerável? 1.1. A(s) estratégia(s) pública(s) de protecção ao idoso. 1.2. Os conceitos. 2. A perspectiva penal. 3. A perspectiva civil. 4. Conclusão.

1. O QUE DEVE SER CONVOCADO NA TUTELA JURÍDICA DO ADULTO-IDOSO DEPENDENTE OU ESPECIALMENTE VULNERÁVEL?

A abordagem a este tema é consequente com o facto de a justiça dever estar a passo com a sociedade pois é, o mais das vezes, a sociedade que cria as necessidades da justiça. E é à sociedade que os práticos do direito têm que responder, dando conteúdo, efectividade e garantia ao direito a uma tutela jurisdicional efectiva. Porém, não é só a tutela jurisdicional efectiva que se ambiciona, pois antes dela importa observar o respeito pela dignidade do ser humano [querendo com ele traduzir o imperativo kantiano (Kant, 2014, pp. 72-73) de ser respeitada a humanidade própria e a alheia como um fim em si mesmo e não apenas como meio, cópia ou objecto, reconhecendo ao outro igualdade, liberdade e valor singular, entendidos como direito e dever de cada um se desenvolver como pessoa e de contribuir para o desenvolvimento livre e igual dos outros] e vigiar a independência e autonomia dos magistrados, como instrumentais daquela tutela, bem como o pluralismo e a multiculturalidade, como dimensões deste respeito.

Os propósitos deste ensaio têm por isso, e por principal doação de sentido, o de contribuírem para ser comunicativo, integrado e estrutural.

Começamos por explicar porquê: **Comunicativo**, porque deve envolver e suscitar o debate entre os diferentes agentes da justiça, num sentido muito lato e inclusivo de justiça, nela incluindo agentes directos e os que colaboram, desde formadores, técnicos de instituições particulares e públicas de solidariedade social e membros da sociedade civil, constituindo uma ampla oportunidade de reflexão sobre a pertinência do tema e a capacidade de resposta dos vários actores institucionais, sociais e, sobretudo, políticos. **Integrado**, porque na «problemática» dos idosos se connexionam diferentes temas, revelando a complexidade do fenómeno, que inspiram, como que por isomorfismo, o modo desejável como deve desenvolver-se o “pensar” e o “decidir” judiciário. **Estrutural**, para poder ser prático e evolutivo, já que o espírito que deve presidir à compreensão de qualquer fenómeno deve partir duma visão inteira, pluralista ou caleidoscópica e, a partir dela, capacitar os actores da justiça, agora no sentido de “decisores”, para reconhecer que a sua intervenção estabilizadora se inclui, afinal, numa complexidade de processos e num conjunto de actuações, reciprocamente dependentes e transdisciplinares, cujo resultado é, *não só* moldado, como também modela a intervenção dos actores judiciais e, de entre estes, das magistraturas.

Os objectivos de que falamos propiciam um desempenho judiciário activo, de cunho consequencialista, que avaliza os instrumentos práticos de actuação das magistraturas e os procura melhorar através do confronto directo com o teste da realidade problematizante. Ganhar capacidades e competências ou potenciar dinâmicas é, como se deseja, o resultado daquela arquitectura do juízo judiciário que nos níveis prudencial e deontológico – face aos casos práticos - potencia a dinâmica interpretativa, permite a sua avaliação e autoriza uma decisão informada e reflexiva. Os magistrados não são, assim, meros destinatários das políticas públicas no que respeita aos idosos. Devem ser, também, os seus animadores enquanto agentes de transformação das organizações em